SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO
PREFEITURA DE SOBRAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

2022

PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2072/2021

Ref. **Projeto de Lei nº 068/2021**
Autoria: **: Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

LEI Nº 2108 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VII - as disposições referentes à dívida pública municipal;

VIII - as disposições finais.

Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

0101 – Câmara Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
0301 – Procuradoria Geral do Município
0401 – Secretaria da Segurança Cidadã
0402 – Guarda Municipal de Sobral
0601 – Secretaria Municipal da Educação
0603 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
0701 – Secretaria Municipal da Saúde
0702 – Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia
1101 – Secretaria Municipal das Finanças
1601 – Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)
2201 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
2301 – Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social
2302 – Fundo Municipal de Assistência Social
2303 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2304 – Fundo da Habitação e Interesse Social

2305 – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência
2401 – Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente
2402 – Agência Municipal do Meio Ambiente
2403 – Fundo Socioambiental do Município de Sobral
2601 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
2701 – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
2801 – Secretaria da Infraestrutura
2802 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
2901 – Secretaria do Planejamento e Gestão
2902 – Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
2904 – Escola de Governo do Município de Sobral
3000 – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.
3100 – Secretaria da Cultura e Turismo
3102 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
3201 – Secretaria do Trânsito e Transporte
3202 – Coordenadoria Municipal de Trânsito
9901 – Reserva de Contingência

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, em conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) AMF – METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, §1º) – DEMONSTRATIVO I;
b) AMF – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art 4º., §2º., inc. I) – DEMONSTRATIVO II;
c) AMF – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art 4º., §2º., inc. II) - DEMONSTRATIVO III;
d) AMF – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art 4º., §2º., inc. III) – DEMONSTRATIVO IV;
e) AMF – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DEMONSTRATIVO V;
f) AMF – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., §2º., inc. IV, alínea "a") – DEMONSTRATIVO VI;
g) AMF – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., §2º., inc. IV, alínea "a") – DEMONSTRATIVO VI.1;
h) AMF – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art 4º., §2º., inc. V) DEMONSTRATIVO VII;
i) AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art 4º., §2º., inc. V) – DEMONSTRATIVO VIII;
j) ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art 4º., §3º) – DEMONSTRATIVO IX;

l) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA – DEMONSTRATIVO X;

m) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA – DEMONSTRATIVO XI;

n) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL – DEMONSTRATIVO XII;

o) AMF – DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, serão as definidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de outubro de 2021, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão:

I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;

II - consolidação das receitas por fontes;

III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica;

IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual;

IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II - demonstrativo da receita de outras fontes;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o

valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

§5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§7º Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§8º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§9º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como durante sua execução:

Fonte	Descrição
1.001.0000.00	Recursos Ordinários
1.111.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
1.112.0000.00	Transferências do FUNDEB 70%
1.113.0000.00	Transferências do FUNDEB 30%
1.114.0000.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.115.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
1.118.0000.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.119.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
1.120.0000.00	Transferência do Salário-Educação
1.122.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.123.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.124.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.125.0000.01	Transferências de Convênios - União/Educação
1.125.0000.02	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.190.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação
1.211.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1.214.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços
1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços – COVID19
1.215.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços
1.215.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços – COVID19
1.220.0000.01	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde – União
1.220.0000.02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde – Estado
1.290.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.311.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.390.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
1.510.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.520.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
1.530.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
1.610.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.620.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.630.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.920.0000.00	Recursos de Operações de Crédito
1.930.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
1.940.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social FNHIS
1.990.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.990.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.990.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§10. A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2022, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2021.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas:

I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 24 e 28 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;

III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§3º No caso das emendas de que trata o §2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual;

II - exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Seção II
Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município

Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;

II - de outras receitas do Tesouro Municipal;

III - de transferências do Estado;

IV - de transferências da União.

Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2021, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2021.

Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

I - os efeitos socioeconômicos da proposta;

II - a capacidade econômica do contribuinte;

III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;

IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;

V - a localização;

VI - a geração de emprego;

VII - a distribuição de renda.

Art. 35. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput e incisos I ou II do referido dispositivo.

§2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea "h", do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme a previsão do Demonstrativo X – Memoria de Cálculo de Metas Anuais, desta Lei.

Art. 36. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2022, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

I - respeitado o limite de que trata o presente artigo;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;

III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2022, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de lei com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhando de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 3 anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art; 164-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 42. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 46. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2022 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

b) outras demandas judiciais contra o Município;

c) lides de ordem tributária e previdenciária;

d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;

f) operações de aval e garantia, fundos e outros.

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2022, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, Lei Complementar Federal n. º 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I DA LEI Nº 2108 DE 22 DE JUNHO DE 2021

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AMF/Tabela I – Demonstrativo I – METAS ANUAIS

AMF/Tabela II – Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela III – Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela IV – Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela V – Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela VI – Demonstrativo VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF/Tabela VII – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF/Tabela VIII – Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela IX – Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Demonstrativo X – TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Demonstrativo XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Demonstrativo XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Demonstrativo XIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 101, de 1/5/2000, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 apresenta as receitas e despesas totais estimadas, bem como estabelece os parâmetros da política fiscal do Município para os próximos exercícios, além de demonstrar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores e a trajetória da dívida pública.

A estimativa das receitas e despesas para o período de 2022 a 2024 teve como principais parâmetros o crescimento econômico estimado para o país e para o Estado (PIB) e a variação prevista para o IPCA - IBGE. As principais fontes de informação foram o Boletim Focus, do Banco Central, de 26/02/21, e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. Assim como em 2020, a LDO está sendo elaborada em um cenário de grande incerteza, o que dificulta enormemente as previsões de receitas e despesas.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a/ RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b/ RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / PIB) x100
Receita Total	896.415.890	866.102.309	0,47%	114,68%	930.755.060	870.973.609	0,46%	111,75%	940.528.990	852.416.241	0,44%	106,21%
Receitas Primárias (I)	814.415.220	786.674.609	0,43%	104,19%	867.558.990	811.836.558	0,43%	104,16%	922.136.650	835.746.974	0,43%	104,14%
Despesa Total	896.415.890	866.102.309	0,47%	114,68%	930.755.060	870.973.609	0,46%	111,75%	940.528.990	852.416.241	0,44%	106,21%
Despesas Primárias (II)	882.398.890	852.559.314	0,47%	112,89%	914.958.060	856.191.234	0,45%	109,85%	920.528.990	834.289.926	0,43%	103,95%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**-67.983.670**	**-65.684.705**	**-0,04%**	**-8,70%**	**-47.399.070**	**-44.354.676**	**-0,02%**	**-5,69%**	**1.607.660**	**1.457.048**	**0,00%**	**0,18%**
Res. Nominal (acima da linha)	**-72.083.000**	**-69.645.411**	**-0,04%**	**-9,22%**	**-52.721.000**	**-49.334.784**	**-0,03%**	**-6,33%**	**-5.000.000**	**-4.531.579**	**0,00%**	**-0,56%**
Dívida Pública Consolidada	189.856.232	183.435.973	0,10%	24,29%	242.577.232	226.996.743	0,12%	29,13%	247.577.232	224.383.146	0,12%	27,96%
Dívida Consolidada Líquida	96.022.022	92.774.901	0,05%	12,28%	148.148.592	138.633.159	0,07%	17,79%	152.555.096	138.263.087	0,07%	17,23%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroecoômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS		2022	2023	2024
PIB do Brasil (crescimento % anual)		2,50	2,50	2,50
PIB do Ceará (crescimento % anual)		2,91	2,80	2,80
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		6,0	6,0	6,0
Câmbio (R$/US$ - final do ano)		5,03	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE		3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - (R$ milhões) - Fonte IPECE		189.518,9	201.157,2	213.510,3

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2022	2023		2024
Receita Total (Valor Corrente)	896.415.890	930.755.060		940.528.990
Inflação estimada p/ o IPCA-IBGE(*)	3,50	3,25		3,25
Fator Acumulado	1,0350	1,0686		1,1034

Fontes: Boletim Focus de 26/02/2021 e IPECE.

Os resultados primários e nominais previstos para os exercícios de 2022 a 2024 refletem as receitas e despesas previstas, bem como o fluxo de liberações previstos para a operação de crédito contratada com a Corporação Andina de Fomento – CAF no montante de US$ 50 milhões e outras operações em negociação.

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB).

Os dois principais tributos municipais são o IPTU e o ISS. O IPTU para 2022 foi calculado considerando-se o montante estimado para 2021, acrescido da variação prevista para o PIB Estadual (parâmetro quantidade), bem como o impacto do escalonamento previsto na Lei Complementar no 62, de 11 de dezembro de 2018. No que concerne ao ISS, considerou-se o montante estimado na LOA para 2021, acrescido dos parâmetros preço (IPCA-IBGE) e quantidade (PIB Estado), bem como um esforço de arrecadação equivalente a 2%.

No que concerne às transferências correntes, considerou-se basicamente a correção dos preços e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB e tomando-se por base os valores estimados na LOA para 2021.

As estimativas das receitas de capital relativas às operações de crédito consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF. O montante total previsto para 2022 é de R$ 79 milhões.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.

PREFEITURA DE SOBRAL

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	774.784.812,44	0,45%	105,14%	807.988.302,79	0,49%	109,65%	33.203.490,35	4,29%
Receitas Primárias	709.562.296,66	0,41%	96,29%	770.134.649,71	0,46%	104,51%	60.572.353,05	8,54%
Despesa Total (*)	774.784.812,44	0,45%	105,14%	794.044.420,33	0,48%	107,76%	19.259.607,89	2,49%
Despesas Primárias (**)	769.313.812,44	0,45%	104,40%	779.933.899,29	0,47%	105,84%	10.620.086,85	1,38%
Resultado Primário (acima da linha)	-59.751.515,78	-0,03%	-8,11%	-9.799.249,58	-0,01%	-1,33%	49.952.266,20	-83,60%
Res. Nominal (acima da linha)	-55.588.199,57	-0,03%	-7,54%	-10.105.773,25	-0,01%	-1,37%	45.482.426,32	-81,82%
Dívida Pública Consolidada	110.276.050,02	0,06%	14,97%	55.159.231,83	0,03%	7,49%	-55.116.818,19	-49,98%
Dívida Consolidada Líquida	53.040.312,74	0,03%	7,20%	-52.847.082,63	-0,03%	-7,17%	-105.887.395,37	-199,64%

(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2020 - Fonte: RREO - Anexo 1
(**) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2020 - Fonte RREO - Anexo 6

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

Especificação		Valor
Previsão do PIB Estadual para 2020 (Valor em R$ milhões)		172.810,0
Valor Realizado do PIB Estadual para 2020 (valor em R$ milhões)		166.037,9

As metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício de 2020 foram atingidas, conforme pode ser observado no demonstrativo acima.

PREFEITURA DE SOBRAL

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019 (*)	2020 (**)	%	2021 (***)	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	727.398.000	774.784.812	6,51%	823.910.800	6,34%	896.415.890	8,80%	930.755.060	3,83%	940.528.990	1,05%
Receitas Primárias (I)	666.396.000	709.562.297	6,48%	754.261.000	6,30%	814.415.220	7,98%	867.558.990	6,53%	922.136.650	6,29%
Despesa Total	727.398.000	774.784.812	6,51%	823.910.800	6,34%	896.415.890	8,80%	930.755.060	3,83%	940.528.990	1,05%
Despesas Primárias (II)	721.648.000	769.313.812	6,61%	816.800.800	6,17%	882.398.890	8,03%	914.958.060	3,69%	920.528.990	0,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-55.252.000	-59.751.516	8,14%	-62.539.800	4,67%	-67.983.670	8,70%	-47.399.070	-30,26%	1.607.660	-103,39%
Resultado Nominal (acima da linha)	47.308.577	-55.588.200	-217,50%	-62.614.000	12,64%	-72.083.000	15,12%	-52.721.000	-26,86%	-5.000.000	-90,52%
Dívida Pública Consolidada	74.798.664	110.276.050	47,43%	153.811.140	39,48%	189.856.232	23,43%	242.577.232	27,77%	247.577.232	2,06%
Dívida Consolidada Líquida	1.738.675	53.040.313	2950,62%	82.346.450	55,25%	96.022.022	16,61%	148.148.592	54,29%	152.555.096	2,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	793.044.302	809.805.066	2,11%	823.910.800	1,74%	866.102.309	5,12%	870.973.609	0,56%	852.416.241	-2,13%
Receitas Primárias (I)	726.536.986	741.634.513	2,08%	754.261.000	1,70%	786.874.609	4,32%	811.836.558	3,17%	835.746.974	2,95%
Despesa Total	793.044.302	809.805.066	2,11%	823.910.800	1,74%	866.102.309	5,12%	870.973.609	0,56%	852.416.241	-2,13%
Despesas Primárias (II)	786.775.375	804.086.796	2,20%	816.800.800	1,58%	852.559.314	4,38%	856.191.234	0,43%	834.289.926	-2,56%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.238.389	-62.452.283	3,68%	-62.539.800	0,14%	-65.684.705	5,03%	-44.354.676	-32,47%	1.457.048	-103,28%
Resultado Nominal (acima da linha)	51.578.087	-58.100.786	-212,65%	-62.614.000	7,77%	-69.645.411	11,23%	-49.334.784	-29,16%	-4.531.579	-90,81%
Dívida Pública Consolidada	81.549.103	115.260.527	41,34%	153.811.140	33,45%	183.435.973	19,26%	226.996.743	23,75%	224.383.146	-1,15%
Dívida Consolidada Líquida	1.895.587	55.437.735	2824,57%	82.346.450	48,54%	92.774.901	12,66%	138.633.159	49,43%	138.263.087	-0,27%

(*) Fonte: Lei 1752, de 05/06/18.
(**) Fonte: Lei 1938, de 31/10/19.
(***) Fonte: Lei 2035, de 04/11/20.
Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação\Ano	2019	2020	2021	2022 (**)	2023 (**)	2024 (**)
Índices de Inflação	4,31%	4,52%	3,87%	3,50%	3,25%	3,25%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,0902	1,0452	1	1,0350	1,06864	1,103368

Inflação média projetada com base no IPCA
** Para o cálculo do valor corente, divide-se o valor corrente / fator.

As despesas de pessoal foram estimadas considerando-se que anualmente haverá a reposição inflacionária, além de um incremento de 2%, em face da implantação de novas unidades de atendimento à população.

As despesas com juros e encargos da dívida, bem como as despesas relativas à amortização das dívidas consideram os débitos atuais do município, bem como as operações de crédito atualmente previstas.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

O demonstrativo abaixo demonstra a evolução do patrimônio líquido do município nos últimos três exercícios. Deve ser ressaltado que o Município de Sobral não possui regime próprio de previdência, razão pela qual o demonstrativo não apresenta valores.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	141.062.094,85	39,10%	117.744.290,51	47,29%	112.611.231,98	39,20%
Reservas	122.918.827,03	34,08%	53.997.669,13	21,69%	115.876.556,73	40,34%
Resultado Acumulado	96.745.950,10	26,82%	77.257.458,64	31,03%	58.772.056,22	20,46%
TOTAL	360.726.871,98	100,00%	248.999.418,28	100,00%	287.259.844,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.445.505,21	6.205.555,40	928.012,92
Alienação de Bens Móveis	1.445.505,21	260.555,40	928.012,92
Alienação de Bens Imóveis	0,00	5.945.000,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos e Aplicações Financeiras		13.732,67	

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
Investimentos	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	1.751.039,56	2.592.548,86	928.012,92

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

PREFEITURA DE SOBRAL

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadiplentes	2.221.065	1.093.996	1.093.996	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadiplentes	370.177	182.332	182.322	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadiplentes	1.956.652	963.758	963.758	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
TAXAS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadiplentes	740.355	364.665	364.665	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
TOTAL			5.288.249	2.604.751	2.604.741	

PREFEITURA DE SOBRAL

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	12.775.225
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.775.225
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.775.225
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.352.167
Novas DOCC	8.352.167
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.423.058

O aumento permanente da receita foi estimado como sendo o equivalente ao aumento da Receita Tributária entre 2022 e 2021.

As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 80% impacto do valor estimado para a atualização monetária das despesas totais de pessoal.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

No que concerne a Outros Riscos Ficais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas de Sobral para 2022 decorre da possibilidade de termos um crescimento econômico inferior ao previsto. Caso haja um crescimento econômico inferior ao previsto, a alternativa será a redução das ODC e dos investimentos previstos.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	5.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	1.000.000	Cancelamento de Dotação / Anulação reserva de contingência	1.000.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	6.000.000	SUBTOTAL	6.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% do montante previsto para a	4.828.350	Cancelamento de Dotação de Investimentos	4.828.350
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	8.964.160	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	8.964.160
Outros Riscos Fiscais	500.000		500.000
SUBTOTAL	14.292.510	SUBTOTAL	14.292.510
TOTAL	20.292.510	TOTAL	20.292.510

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

X – DÍVIDA PÚBLICA – TRAJETORIA EM RELAÇÃO A RCL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	36.607.940	55.159.232	117.773.232	189.856.232	242.577.232	247.577.232
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II)	660.014.391	736.079.889	724.625.884	782.646.930	833.881.710	886.517.130
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ / RCL (I) / (II)	0,06	0,07	0,16	0,24	0,29	0,28

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Sobral está sob controle e em estrita observância às Resoluções do Senado Federal e da Lei de Responsabiliade Fiscal.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Total das Receitas

Art. 4°, § 2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente	702.946.806	790.280.249	770.113.224	833.397.830	887.722.110	943.497.050
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	70.537.035	72.171.192	83.791.695	96.566.920	104.911.880	113.581.200
ISS	28.089.988	27.399.395	30.595.500	33.614.500	36.519.490	39.537.390
IPTU	17.293.881	18.820.381	22.814.660	29.573.500	32.129.270	34.784.380
IRRF	12.380.110	13.679.291	16.590.000	18.227.010	19.802.200	21.438.620
ITBI	4.667.081	4.368.939	5.112.035	5.616.460	6.101.840	6.606.090
Taxas	8.105.975	7.903.186	8.674.500	9.530.450	10.354.080	11.209.720
Contribuição de Melhoria			5.000	5.000	5.000	5.000
CONTRIBUIÇÕES	14.804.428	11.399.222	14.660.439	16.107.050	17.499.040	18.945.130
RECEITA PATRIMONIAL	5.965.129	1.850.182	3.317.400	3.584.730	3.830.600	4.079.310
Valores Mobiliários	5.217.235	1.757.824	2.785.800	3.000.670	3.196.070	3.392.340
Outros	747.894	92.358	531.600	584.060	634.530	686.970
RECEITA DE SERVIÇOS	39.232.025	42.641.147	53.142.009	59.129.000	64.242.000	69.867.000
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	565.069.208	653.845.459	604.012.217	646.005.250	684.502.910	723.546.080
FPM	107.096.221	102.230.734	114.021.100	122.330.190	129.777.040	137.344.660
SUS	160.147.689	230.516.215	167.375.532	179.572.730	190.504.220	201.613.000
FNDE	9.165.827	9.526.937	11.270.050	12.091.330	12.827.390	13.575.390
FNAS	5.684.108	5.405.577	3.832.387	4.111.670	4.361.970	4.616.330
ICMS	102.393.755	100.518.482	108.587.100	116.500.190	123.592.140	130.799.110
IPVA	13.248.027	13.464.656	13.910.400	14.924.100	15.832.600	16.755.840
FUNDEB	134.951.195	134.080.539	151.001.371	159.982.030	168.893.030	177.869.690
Outras Transferências Correntes	32.382.385	58.102.319	34.014.276	36.493.010	38.714.520	40.972.060
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.338.981	8.373.048	11.189.464	12.004.880	12.735.680	13.478.330
Receita de Capital	55.819.570	59.537.342	99.284.916	113.768.960	96.873.350	54.011.860
Operações de Crédito	18.037.691	36.273.510	66.864.000	79.000.000	60.000.000	15.000.000
Transferências de Capital	31.576.323	21.818.327	32.220.916	34.568.960	36.673.350	38.811.860
Alienação de Bens	6.205.555	1.445.505	200.000	200.000	200.000	200.000
Deduções Fundeb	42.932.415	41.829.288	45.487.340	50.750.900	53.840.400	56.979.920
RECEITA TOTAL	715.833.961	807.988.303	823.910.800	896.415.890	930.755.060	940.528.990

XI. a - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	70.537.035	10,2%
2020 (*)	72.171.192	2,3%
2021 (**)	83.791.695	16,1%
2022 (***)	96.566.920	15,2%
2023 (***)	104.911.880	8,6%
2024 (***)	113.581.200	8,3%

XI. b - FPM

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	107.096.221	8,1%
2020 (*)	102.230.734	-4,5%
2021 (**)	114.021.100	11,5%
2022 (***)	122.330.190	7,3%
2023 (***)	129.777.040	6,1%
2024 (***)	137.344.660	5,8%

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

XI. c - ICMS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	102.393.755	4,0%
2020 (*)	100.518.482	-1,8%
2021 (**)	108.587.100	8,0%
2022 (***)	116.500.190	7,3%
2023 (***)	123.592.140	6,1%
2024 (***)	130.799.110	5,8%

XI. d - Transf. De Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	160.147.689	1,1%
2020 (*)	230.516.215	43,9%
2021 (**)	167.375.532	-27,4%
2022 (***)	179.572.730	7,3%
2023 (***)	190.504.220	6,1%
2024 (***)	201.613.000	5,8%

XI. e - ISS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	28.089.988	3,6%
2020 (*)	27.399.395	-2,5%
2021 (**)	30.595.500	11,7%
2022 (***)	33.614.500	9,9%
2023 (***)	36.519.490	8,6%
2024 (***)	39.537.390	8,3%

Notas:
(*) - Valor Realizado.
(**) - Valor Estimado na LOA.
(***) Valores Estimados na LDO.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Total das Despesas

AMF -Demonstrativo XI - Metas Anuais (LRF, art. 4°, § 1°)

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	639.647.794	687.843.298	698.963.911	752.107.560	799.347.350	846.901.830
Pessoal e Encargos Sociais	247.265.506	265.847.119	269.772.852	285.817.330	301.737.350	317.774.690
Juros e Encargos da Dívida	2.596.002	2.063.938	2.860.000	7.100.000	8.518.000	10.000.000
Outras Despesas Correntes	389.786.287	419.932.241	426.331.060	459.190.230	489.092.000	519.127.140
DESPESAS DE CAPITAL (II)	74.926.462	106.201.123	123.946.889	143.308.330	130.407.710	92.627.160
Investimentos	71.045.020	102.673.819	119.696.389	136.391.330	123.128.710	82.627.160
Inversões Financeiras			500			
Amortização da Dívida	3.881.442	3.527.303	4.250.000	6.917.000	7.279.000	10.000.000
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	714.574.256	794.044.420	823.910.800	896.415.890	930.755.060	940.528.990

XII. a - Pessoal e Encargos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	247.265.506	9,9%
2020 (*)	265.847.119	7,5%
2021 (**)	269.772.852	1,5%
2022 (***)	285.817.330	5,9%
2023 (***)	301.737.350	5,6%
2023 (***)	317.774.690	5,3%

XII. b. Outras Despesas Correntes

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	389.786.287	5,6%
2020 (*)	419.932.241	7,7%
2021 (**)	426.331.060	1,5%
2022 (***)	459.190.230	7,7%
2023 (***)	489.092.000	6,5%
2023 (***)	519.127.140	6,1%

XII. c -Investimentos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	71.045.020	41,9%
2020 (*)	102.673.819	44,5%
2021 (**)	119.696.389	16,6%
2022 (***)	136.391.330	13,9%
2023 (***)	123.128.710	-9,7%
2023 (***)	82.627.160	-32,9%

Notas:

(*) - Valor Realizado.

(**) - Valor Estimado na LOA.

(***) Valores Estimados na LDO.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO

NOMINAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.607.940	55.159.232	117.773.232	189.856.232	242.577.232	247.577.232
DEDUÇÕES (II)	84.235.876	108.006.314	93.238.989	93.834.210	94.428.640	95.022.135
Ativo Disponível	117.744.291	141.062.095	126.955.885	128.225.444	129.507.699	130.802.776
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	33.508.415	33.055.781	33.716.896	34.391.234	35.079.059	35.780.640
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	-12.540.545	5.219.147	-77.381.325	-71.487.779	-52.126.570	-4.406.504

Notas:
1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha".
(a) Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2018.